



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 10.12.2004
COM(2004) 804 final

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à conclusão do processo de consultas com a República da Guiné a título do
artigo 96º do Acordo de Cotonu**

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Em 30 de Março de 2004, a União Europeia decidiu encetar consultas com a República da Guiné, ao abrigo do artigo 96º do Acordo de Cotonu. Esta decisão foi tomada tendo em conta a deterioração dos princípios democráticos e do Estado de Direito, a falta de respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e a ausência de uma boa governação económica. A degradação progressiva do clima democrático culminou nas eleições presidenciais de Dezembro de 2003, realizadas em condições contestadas e desprovidas de uma verdadeira concorrência eleitoral.

A reunião que marcou o início das consultas, inicialmente prevista para 15 de Abril de 2004, teve lugar em 20 de Julho de 2004. Durante essa reunião, a União Europeia registou com satisfação o facto de a República da Guiné ter assumido alguns compromissos e dado sinais positivos no sentido, por um lado, de um reforço do clima democrático e do Estado de Direito e, por outro, do estabelecimento de condições estruturais que permitam a estabilidade macroeconómica e o desenvolvimento duradouro do país. Esses compromissos, que estão contidos num memorando apresentado pelo Governo da República da Guiné durante a reunião, prevêm de uma forma sucinta:

- o regresso à democracia, através do restabelecimento do diálogo, a nível nacional, com a oposição tradicional e com a sociedade civil e, nesse contexto, uma revisão do sistema eleitoral;
- com base no novo sistema eleitoral, a realização de eleições locais e legislativas, respectivamente, em Junho de 2005 e Junho de 2007;
- a garantia de respeitar a Constituição e as leis, assegurando assim o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, incluindo as liberdades de organização, de reunião, de manifestação e de expressão dos partidos políticos, assim como o início de uma reflexão tendo em vista a criação de um sistema jurídico que permita a liberalização da radiodifusão;
- o fomento de um processo de descentralização;
- o reforço da gestão macroeconómica e a execução de reformas sectoriais.

A União Europeia havia sublinhado que a natureza e o âmbito das medidas eventualmente adoptadas no termo do período de três meses de diálogo e de consultas dependeriam de forma decisiva do alcance e da concretização dos compromissos assumidos pelas autoridades da República da Guiné.

As conclusões da reunião previam igualmente que a União Europeia prosseguisse o diálogo com vista a assegurar o reforço, tão rápido quanto possível, da democracia e do Estado de Direito na República da Guiné, facto que constitui uma condição prévia para a normalização das relações de cooperação com este país. Além disso, foi igualmente mantido um diálogo ininterrupto entre o governo da República da Guiné e os representantes da União Europeia no país.

Em 30 de Setembro de 2004, o Governo da República da Guiné apresentou um relatório sobre as etapas da execução dos compromissos. Na sequência da apresentação desse relatório, deslocou-se a Conacri uma missão conjunta da Presidência da União Europeia e da Comissão,

que, em colaboração com os representantes dos Estados-Membros no país, efectuou uma avaliação da execução dos compromissos. Por outro lado, os referidos compromissos foram comunicados ao Presidente da Assembleia Nacional, ao Conselho Económico e Social, aos membros do antigo Conselho Nacional Eleitoral e aos vários responsáveis políticos e da sociedade civil, incluindo a imprensa, bem como aos Embaixadores dos países ACP na República da Guiné.

Do balanço realizado, conclui-se que as autoridades da República da Guiné manifestaram uma grande disponibilidade para, por um lado, continuar a aprofundar o debate e, por outro, facilitar a missão da União Europeia.

Além disso, é de realçar o facto de alguns compromissos terem dado origem a iniciativas encorajadoras por parte das autoridades da República da Guiné, algumas das quais serão referidas em seguida.

O Governo manifestou vontade de relançar o diálogo político com os vários intervenientes na vida política com o objectivo de rever o sistema eleitoral. A cerimónia oficial de relançamento do diálogo teve lugar em 31 de Agosto de 2004, tendo sido criado um organismo de concertação interpartidária a fim de facilitar o diálogo.

O Governo confirmou a decisão de organizar eleições locais durante o mês de Junho de 2005, bem como a sua intenção de reforçar o processo de descentralização. Estão actualmente a ser elaborados vários projectos de textos legislativos, que serão na devida altura debatidos com os interessados, assim como com as entidades financiadoras.

O Governo confirmou a decisão de organizar eleições legislativas nos prazos impostos pela Constituição, ou seja, em Junho de 2007. O Governo manifestou-se disponível para examinar a possibilidade de antecipar a data das eleições caso a oposição o solicite e exista um consenso político entre os vários partidos políticos.

O Governo anunciou um calendário para a liberalização da radiodifusão.

O Governo confirmou as actividades previstas e o calendário de execução no domínio da gestão macroeconómica e das reformas sectoriais.

Todavia, deve sublinhar-se que esses compromissos serão, na sua maioria, executados durante um período bastante longo e que se afigura necessário assegurar o acompanhamento do respectivo cumprimento durante esse período. Por outro lado, continuam a subsistir algumas questões preocupantes graves no domínio da democracia. O restabelecimento do diálogo tem-se mostrado problemático, apesar da vontade de dialogar manifestada quer pelo governo quer pela oposição. Esta situação dificulta a definição pelo governo de um calendário que fixe as várias etapas do diálogo e, mais importante ainda, relativo à revisão do sistema eleitoral, o que poderá pôr em causa o respeito dos compromissos assumidos relativamente à realização de eleições locais e legislativas.

No final das consultas, tendo em conta as iniciativas realizadas até à data e as importantes medidas ainda por aplicar, a Comissão propõe adoptar medidas apropriadas, definidas na decisão em anexo, ao abrigo do nº 2, alínea c), do artigo 96º do Acordo de Cotonu. As medidas propostas destinam-se, por um lado, a garantir o acompanhamento do processo - reconhecendo os progressos realizados - e, por outro, a incentivar o governo a consolidar os resultados e, sobretudo, a fomentar a aceleração da execução dos compromissos relacionados com o processo de democratização.

Durante um período de acompanhamento de trinta e seis meses, deverá ser mantido um diálogo político reforçado com o governo da República da Guiné, a fim de assegurar que este prossiga na linha das acções já realizadas com vista ao restabelecimento da democracia e do Estado de Direito, bem como da prossecução e consolidação de iniciativas nos domínios dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Neste diálogo, intervirão a Presidência da União Europeia e a Comissão Europeia, devendo ser efectuadas avaliações semestrais durante o período de acompanhamento.

Caso se verifique uma aceleração da execução dos compromissos assumidos pelas autoridades da República da Guiné ou, pelo contrário, uma ruptura, a União Europeia reserva-se o direito de alterar as medidas apropriadas através de uma nova decisão do Conselho que altere a presente proposta.

Com base no que precede e em conformidade com os artigos 9º e 96º do Acordo de Cotonu, a Comissão propõe ao Conselho que conclua as consultas iniciadas com a República da Guiné e aprove a decisão em anexo.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à conclusão do processo de consultas com a República da Guiné a título do artigo 96º do Acordo de Cotonu

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acordo de Parceria ACP-CE assinado em Cotonu, em 23 de Junho de 2000¹, e, nomeadamente, o seu artigo 96º,

Tendo em conta o acordo interno relativo às medidas a adoptar e aos procedimentos a seguir para a execução do Acordo de Parceria ACP-CE², e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Tendo em conta a proposta da Comissão³,

Considerando o seguinte:

- (1) Os elementos essenciais do Acordo de Cotonu, previstos no artigo 9º, foram violados.
- (2) Em 20 de Julho de 2004, em conformidade com o artigo 96º do Acordo de Cotonu, foram iniciadas consultas com os países ACP e com a República da Guiné, no âmbito das quais as autoridades guineenses assumiram compromissos específicos com vista a resolver os problemas apresentados pela União Europeia, a cumprir ao longo de um período de diálogo aprofundado de três meses.
- (3) No final desse período, verifica-se que alguns dos referidos compromissos conduziram a iniciativas concretas e que alguns foram inteiramente respeitados. Todavia, devem ainda ser tomadas algumas medidas importantes no que respeita aos elementos essenciais do Acordo de Cotonu,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

É concluído o processo de consultas iniciado com a República da Guiné em conformidade com o artigo 96º do Acordo de Cotonu.

¹ JO L 317 de 15.12.2000, p. 3.

² JO L 317 de 15.12.2000, p. 376.

³ JO C de , p....

Artigo 2º

As medidas precisadas no projecto de carta em anexo são adoptadas a título das medidas apropriadas referidas no nº 2, alínea c), do artigo 96º do Acordo de Cotonu.

Artigo 3º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção. A decisão final será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é válida por trinta e seis meses a contar da data da sua aprovação pelo Conselho. A presente decisão será reexaminada regularmente de seis em seis meses.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

ANEXO

Projecto de carta

Excelência,

A União Europeia atribui uma grande importância às disposições do artigo 9º do Acordo de Cotonu. O respeito pelos direitos do Homem, pelos princípios democráticos e pelo Estado de Direito em que se baseia a parceria ACP-UE constituem elementos essenciais do referido acordo e, por conseguinte, o fundamento das relações entre a União Europeia e a República da Guiné.

Nessa perspectiva, a União Europeia inquietou-se com a deterioração dos princípios democráticos e do Estado de Direito, sobretudo a partir do referendo constitucional de 2001 e durante as eleições legislativas (2002) e presidenciais (2003). A União Europeia preocupou-se também com a falta de respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, assim como com a ausência de uma boa governação administrativa, política, económica e financeira.

A União Europeia considerou que a situação política guineense constitui uma violação dos elementos essenciais referidos no artigo 9º do Acordo de Cotonu. Tendo em conta o disposto no referido artigo e a situação de bloqueio político existente na Guiné, a União Europeia decidiu, em 31 de Março de 2004, iniciar consultas ao abrigo do artigo 96º do Acordo tendo em vista examinar aprofundadamente a situação e, se for caso disso, adoptar medidas para a resolver.

Essas consultas realizaram-se em Bruxelas, em 20 de Julho de 2004. Nessa ocasião, foram examinadas várias questões fundamentais, tendo Vossa Excelência tido oportunidade para apresentar o ponto de vista da República da Guiné, bem como a análise que esta faz da situação. Nessa óptica, apresentou Vossa Excelência um memorando com um plano de acção com vista a consolidar a democracia, o respeito dos direitos do Homem, o Estado de Direito e a boa governação.

Na sequência da apresentação desse relatório, deslocou-se a Conacri uma missão conjunta da Presidência da União Europeia e da Comissão, que, em colaboração com os representantes dos Estados-Membros da União Europeia no país, efectuou uma avaliação da execução dos compromissos.

A União Europeia regista o facto de as autoridades da República da Guiné terem manifestado uma grande disponibilidade quer para continuar a aprofundar as trocas de impressões quer para facilitar a missão de acompanhamento da União Europeia. Regista ainda o facto de alguns compromissos terem dado origem a iniciativas encorajadoras por parte da República da Guiné, sendo nomeadamente de realçar os aspectos que se passa a enunciar.

O governo da República da Guiné manifestou vontade de relançar o diálogo político com os intervenientes na vida política tendo em vista rever o sistema eleitoral. A cerimónia oficial de restabelecimento do diálogo ocorreu em 31 de Agosto de 2004, tendo sido criado um organismo de concertação interpartidária a fim de facilitar o diálogo.

O Governo confirmou a decisão de organizar eleições locais durante o mês de Junho de 2005, bem como a sua intenção de reforçar o processo de descentralização. Estão actualmente a ser elaborados vários projectos de textos legislativos, que serão na altura devida debatidos com os interessados, assim como com as entidades financiadoras.

O Governo confirmou a decisão de organizar eleições legislativas nos prazos impostos pela Constituição, ou seja, em Junho de 2007. Todavia, o Governo manifestou-se disponível para examinar a possibilidade de antecipar a data das eleições caso a oposição o solicite e exista um consenso político entre os vários partidos políticos.

O Governo anunciou um calendário para a liberalização da radiodifusão.

O Governo confirmou as actividades previstas e o calendário de execução no domínio da gestão macroeconómica e das reformas sectoriais.

Estas iniciativas contribuíram indubitavelmente para o reforço do respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais na República da Guiné. Todavia, esses compromissos serão, na sua maioria, executados durante um período bastante longo, pelo que se afigura necessário assegurar o acompanhamento do respectivo cumprimento durante esse período. No entanto, a questão do restabelecimento da democracia, em especial, suscita ainda sérias preocupações. Nesse contexto, a União Europeia espera especificamente que sejam tomadas as medidas concretas referidas no relatório sobre as etapas da execução do memorando de 30 de Setembro de 2004, cujos principais elementos são os seguintes:

1. a definição de um calendário e de uma estrutura de diálogo a nível nacional, assim como o início efectivo desse diálogo, tendo em vista a revisão do sistema eleitoral de forma a garantir um processo eleitoral transparente e democrático;
2. a prossecução e a consolidação do compromisso de respeitar as leis relativas ao respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, tendo nomeadamente em vista permitir aos partidos políticos o exercício dos seus direitos e prerrogativas em matéria de organização de reuniões, de manifestação e de acesso às antenas de radiodifusão e de televisão públicas;
3. a liberalização dos meios de comunicação electrónicos de acordo com o calendário apresentado à missão de acompanhamento da União Europeia em Outubro de 2004, tendo em vista permitir a criação de meios de comunicação electrónicos privados antes da realização de eleições locais;
4. a organização de eleições locais e legislativas de acordo com o novo sistema eleitoral;
5. a continuação do processo de descentralização;
6. a continuação de actividades destinadas a reforçar a gestão macroeconómica e a realização de reformas sectoriais.

Na sequência das consultas, que reconhecem os compromissos respeitados até à data, e atendendo às importantes acções ainda por realizar, foi decidido adoptar as medidas apropriadas seguintes ao abrigo do disposto no nº 2, alínea c), do artigo 96º do Acordo de Cotonu:

1. será prosseguida a cooperação com base nos saldos do 6º, 7º e 8º Fundos Europeus de Desenvolvimento, assim como na dotação global B do 9º Fundo Europeu de Desenvolvimento, a fim de permitir a execução de programas directamente destinados a melhorar as condições de vida das populações mais desfavorecidas ou vítimas da crise política sub-regional;

2. poderão também ser apoiados programas tendo em vista a emergência ou a emancipação da sociedade civil (incluindo nos casos em que esta não esteja organizada), o respeito e o reforço da democracia, dos direitos do Homem e da boa governação, assim como a emergência ou a consolidação de meios de comunicação livres;
3. as contribuições para os projectos regionais serão examinadas caso a caso;
4. serão prosseguidas as acções de carácter humanitário, a cooperação comercial e as preferências nos domínios relacionados com o comércio;
5. poderá ser dado apoio à preparação das eleições, com base quer nos saldos do 6º, 7º e 8º Fundos Europeus de Desenvolvimento quer na dotação global B do 9º Fundo Europeu de Desenvolvimento, assim que for instituído um sistema eleitoral que garanta um processo eleitoral transparente e democrático;
6. a dotação global A do 9º FED, após dedução de um montante de 65 milhões de euros na sequência da decisão da Comissão Europeia no âmbito da revisão intercalar, estará disponível para a execução das actividades previstas no Programa Indicativo Nacional assim que forem realizadas eleições legislativas livres e regulares.

Proceder-se-á a revisões periódicas, que associarão a Presidência da União Europeia e a Comissão Europeia, devendo a primeira revisão ser realizada no prazo máximo de seis meses.

A União Europeia continuará a seguir de perto a situação no país e, durante um período de trinta e seis meses, manterá um diálogo político reforçado com o governo da Guiné, com vista ao restabelecimento da democracia e do Estado de Direito, bem como à prossecução e consolidação de iniciativas nos domínios dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Queira Vossa Excelência aceitar os protestos da nossa alta consideração.

Pela Comissão

Pelo Conselho